



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa - PB.

25 de Agosto de 2014

APGJ/049/2014    APGJ nº 049/2014

Institui o sistema de registro e gestão dos processos e procedimentos eletrônicos em tramitação no Ministério Público do Estado da Paraíba, denominado MPVirtual, e dá outras providências.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos V, XL e XLVIII, da Lei Complementar nº 97/2010, e

CONSIDERANDO ser necessária a uniformização dos registros dos procedimentos para a otimização dos esforços e a redução de custos, bem como para evitar a duplicidade de procedimentos, a repetição de comunicações e a diversidade de numeração;

CONSIDERANDO também as tabelas unificadas definidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que visam à padronização da nomenclatura dos procedimentos do Ministério Público Brasileiro, propiciando maior eficiência na coleta de dados e na pesquisa das informações;

CONSIDERANDO a necessidade de coleção de dados quantitativos e qualitativos acerca das atividades do Ministério Público nas áreas de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis, bem como na área criminal, com vistas à priorização de ações e elaboração dos programas anuais de atuação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de integrar, em um único sistema, os dados necessários à tomada de decisão dos Órgãos da Administração Superior e dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se integrar, em um único sistema, todos os processos e procedimentos em tramitação na Instituição, sejam de natureza extrajudicial, judicial ou administrativa,

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DO SISTEMA**

Art. 1º Fica instituído o sistema de registro e gestão dos processos e procedimentos eletrônicos em tramitação no Ministério Público do Estado da Paraíba, denominado MPVirtual.

§1º O sistema será gerido pela Procuradoria-Geral de Justiça e abrangerá, de forma integral, os procedimentos em tramitação em todos os órgãos do Ministério Público, incluindo os da área administrativa, bem como os dados, registros e manifestações ministeriais dos processos judiciais.

§2º O acesso ao sistema estará disponível no portal da Instituição na internet.

Art. 2º O MPVirtual compreenderá:

- I – o controle da tramitação dos processos e procedimentos;
- II – a padronização de todos os dados e informações compreendidos nos processos e procedimentos, conforme taxonomia presente nas tabelas unificadas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pela Comissão Estadual das Tabelas Unificadas;
- III – a produção, o registro e a publicidade dos atos processuais e procedimentais;
- IV – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do Ministério Público da Paraíba.

Art. 3º Para o disposto neste Ato, considera-se:

- I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e informações digitais;
- II – autos eletrônicos ou digitais: o conjunto de documentos e eventos produzidos e registrados no MPVirtual correspondentes a todos os atos, termos e informações dos processos e procedimentos;
- III – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância de documentos ou arquivos digitais com a utilização de redes de comunicação;
- IV – digitalização: processo de reprodução ou conversão de fato ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;

V – documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

VI – documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

VII – assinatura: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma de lei específica;

b) assinatura eletrônica baseada em login e senha, mediante cadastro de usuário no Ministério Público, conforme disciplinado neste Ato.

Art. 4º A partir da implantação do MPVirtual nas unidades do Ministério Público da Paraíba, somente será permitida a instauração de procedimento por este sistema, regulado pelo disposto neste Ato, devendo nele ser registrados todos os procedimentos extrajudiciais, os procedimentos da área administrativa, os processos judiciais de intervenção do Ministério Público, bem como o atendimento ao público, de acordo com as tabelas unificadas de classes, assuntos e movimentos já constantes do sistema.

§ 1º Serão cadastrados todos os processos judiciais, entendidos estes como todos os autos provenientes do Poder Judiciário, inclusive os que tramitam em sistemas eletrônicos.

§ 2º Os procedimentos extrajudiciais em tramitação, quando da entrada em operação do novo sistema oficial de registro, continuarão em sua forma física, devendo ser cadastrados e movimentados no MPVirtual, com as devidas adaptações, segundo as definições taxonômicas das tabelas unificadas, com inserção de todas as peças elaboradas, a partir de então, pelos membros do Ministério Público, bem como os demais documentos digitais, podendo, conforme critérios definidos em ato próprio da Administração Superior, haver a digitalização integral dos feitos.

§ 3º Havendo a digitalização integral do feito, deverá a versão física originária ser desativada, mediante certidão correspondente lançada nos autos físicos e virtuais, encaminhando-se aqueles para o arquivo próprio.

Art. 5º O MPVirtual será implantado conforme cronograma e deliberação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, a depender de homologação pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º É vedada a implantação do sistema em uma Promotoria de Justiça ou outro setor antes da data prevista no plano de implantação.

§ 2º Os registros de procedimentos, movimentações e documentos já

cadastrados em sistema virtual da Instituição permanecem válidos e migrarão para o MPVirtual, recebendo nova numeração e atualização dos dados, sendo desnecessário novo cadastro.

§ 3º Fica descontinuado o acesso ao sistema anterior quando da implantação do MPVirtual.

Art. 6º Ao Gestor do MPVirtual cabe autorizar e priorizar, após verificação da viabilidade técnica, alteração ou atualização no sistema, devendo ser apresentada para homologação, na primeira reunião seguinte, ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Solicitações de alterações ou atualizações no sistema devem ser encaminhadas diretamente ao Gestor do MPVirtual ou por meio de módulo específico, a ser disponibilizado na Extranet.

## CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

### Seção I

#### Das Definições e da Responsabilidade

Art. 7º Os usuários do MPVirtual são:

I – internos: membros, servidores, voluntários e estagiários do Ministério Público, servidores requisitados ou que prestam serviços à Instituição em decorrência de convênios ou contratos;

II – externos: partes, procuradores, advogados, defensores públicos e outros intervenientes ou interessados na relação procedimental.

Parágrafo único. Os usuários terão acesso às funcionalidades do MPVirtual, de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-procedimental.

Art. 8º São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I – o sigilo da chave privada de sua identidade digital;

II – o sigilo da senha da assinatura eletrônica;

III – a exatidão das informações prestadas;

IV – o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

V – a confecção de documentos no MPVirtual em conformidade com o formato e o tamanho definidos no portal do Ministério Público da Paraíba;

VI – o acompanhamento do regular recebimento de documentos transmitidos

eletronicamente.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do titular da assinatura eletrônica e da certificação digital o uso da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponente, em nenhuma hipótese, alegação de sua utilização indevida.

§ 2º Fica vedada a utilização ou inserção de mídias ou dispositivos de usuários externos, nos computadores e terminais institucionais, ressalvadas as hipóteses do § 3º deste artigo.

§ 3º Nas hipóteses em que elementos físicos ou digitalizados não estejam, por razões técnicas, inseridos no sistema, poderá o interessado, às suas expensas, obter cópia em forma física ou, conforme o caso, fornecendo mídias virgens próprias, obter a gravação correspondente junto à Secretaria da unidade ministerial.

## Seção II

### Do Credenciamento dos Usuários

Art. 9º O credenciamento dos usuários no MPVirtual será efetuado:

I – para os usuários internos, no Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público da Paraíba, com assinatura presencial de termo de compromisso padronizado;  
II – para os usuários externos, no órgão ministerial de origem, mediante apresentação de identificação pessoal ou profissional (documento oficial e válido com foto), conforme o caso, oportunidade em que serão conferidas as informações e autorizado o uso do sistema, na forma da Lei nº 11.419/2006, com assinatura presencial de termo de compromisso padronizado.

§ 1º Na hipótese de o usuário já possuir certificado digital, o credenciamento poderá dar-se pela simples identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao MPVirtual, devidamente preenchido e assinado digitalmente.

§ 2º O usuário interno poderá modificar sua senha no próprio sistema do MPVirtual, desde que conectado na rede interna da Instituição.

§ 3º Em caso de perda da senha, o usuário interno deverá contatar a Diretoria de Tecnologia, para obtenção de nova senha.

§ 4º Na hipótese de desvinculação de usuário interno, a chefia imediata deve comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para o devido descredenciamento no sistema.

§ 5º A inibição de acesso de usuário externo ao sistema será feita por

solicitação deste ou por determinação de autoridade competente, pelo responsável por seu credenciamento.

§ 6º Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, na seção respectiva do portal de acesso ao MPVirtual, exceto as informações cadastrais obtidas de bancos de dados credenciados, que deverão ser atualizadas diretamente nas respectivas fontes.

§ 7º As operações de alteração de dados cadastrais ficarão automaticamente registradas no sistema.

### CAPITULO III

#### DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 10. O acesso ao sistema eletrônico - MPVirtual - será feito:

I – no sítio eletrônico do Ministério Público da Paraíba, por qualquer pessoa credenciada, mediante uso de assinatura digital ou eletrônica;

II – via webservice, pelos entes conveniados, por meio da integração de sistemas, observadas as regras de segurança da informação.

§ 1º O acesso dos usuários internos do MPPB ao ambiente do sistema correspondente a determinado órgão ou setor da Instituição ocorrerá mediante a publicação da portaria de designações e de lotações no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba, durante o período especificado no ato.

§ 2º Os membros e chefes imediatos podem realizar personalizações no nível de acesso dos seus subordinados através de módulo específico disponível na Extranet.

§ 3º Os usuários terão acesso às funcionalidades do MPVirtual de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema e em razão da natureza de sua relação jurídico-processual e/ou institucional.

§ 4º A assinatura digital será indispensável nas seguintes situações:

I – acesso e utilização do sistema por usuários externos;

II – assinatura de documentos e arquivos;

III – operações que acessem serviços com exigência de identificação por certificação digital;

IV – consulta e operações em processos que tramitem em sigilo ou em segredo de justiça.

§ 5º O usuário, acessando o MPVirtual com login e senha, poderá enviar

arquivos não assinados digitalmente, devendo assiná-los com certificado digital em até 5 (cinco) dias, nos termos da Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999, aplicável por analogia.

§ 6º O sítio eletrônico do MPVirtual deverá ser acessível somente por meio de conexão segura HTTPS, e os servidores de rede deverão possuir certificados digitais Equipamento Servidor da ICP-Brasil adequados para essa finalidade.

Art. 11. A autenticidade e integridade dos atos, peças processuais e procedimentais deverão ser garantidas mediante assinatura eletrônica ou digital, como garantia da origem e de seu signatário.

Parágrafo único. É permitida a aposição de mais de uma assinatura a um documento.

Art. 12. O MPVirtual estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção corretiva ou preventiva do sistema ou da sua infraestrutura.

§ 1º As manutenções programadas serão realizadas, preferencialmente, entre 14h de sexta-feira e 22h do domingo, com comunicação prévia no caso de serem superior a quatro horas, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana, sem comunicação prévia.

§ 2º Nos casos de recuperação de desastres, o sistema permanecerá indisponível pelo tempo necessário à recuperação.

Art. 13. O sistema considera-se indisponível por falta de acesso a qualquer dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de atos processuais e procedimentais; ou

III – comunicações eletrônicas.

§ 1º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede mundial de computadores, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

I – o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

II – o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;

III – a aquisição, por si ou pela instituição ao qual está vinculado, do

certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, e respectivo dispositivo criptográfico portátil.

Art. 14. A indisponibilidade definida no artigo 13 será aferida por sistema interno do Ministério Público da Paraíba ou por órgão a quem este atribuir tal responsabilidade.

§ 1º Toda indisponibilidade do sistema MPVirtual será registrada em relatório de interrupções, bem como automaticamente em cada processo e procedimento eletrônico afetado.

§ 2º As indisponibilidades do sistema MPVirtual serão, ainda, registradas em relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público no sítio do Ministério Público, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – data, hora e minuto de início da indisponibilidade;

II – data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e

III – serviços que ficaram indisponíveis.

§ 3º O relatório de interrupção, assinado digitalmente e com efeito de certidão, estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até às 12h do dia seguinte ao da indisponibilidade.

Art. 15. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 13 serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h e 23h; ou

II – ocorrer indisponibilidade, independentemente da duração, entre 23h e 24h.

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 00h00min e 6h dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo;

II – ocorrer indisponibilidade, independentemente da duração, nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema.



## CAPÍTULO IV

### DO PETICIONAMENTO E DOS DOCUMENTOS

Art. 16. As petições e documentos externos que derem origem à notícia de fato e procedimentos da área administrativa apresentados por meio físico serão digitalizados para inserção no MPVirtual.

§ 1º O usuário externo poderá apresentar petições e documentos de forma eletrônica nos autos digitais em que estiver autorizado o seu acesso.

§ 2º O público em geral poderá peticionar através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio da Instituição, com anexação de documento de identificação pessoal com foto e mediante o preenchimento dos seguintes campos obrigatórios:

- I – Nome completo, filiação, endereço domiciliar e informações de contato telefônico ou correio eletrônico;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – Unidade ministerial a que se dirige o peticionamento;
- IV – Resumo dos fatos.

§ 3º Comparecendo pessoalmente à unidade do Ministério Público, o público em geral poderá peticionar por intermédio de servidor do Ministério Público (usuário interno do sistema) para redução a termo e digitalização de documentos apresentados.

§ 4º Será admitido peticionamento ou cadastramento fora do MPVirtual, pelas vias ordinárias, nas seguintes hipóteses:

- I – o MPVirtual estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável ou essa prorrogação puder causar perecimento do direito;
- II – prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital.

§ 5º O usuário externo poderá juntar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral participação no feito, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo e formatos previstos neste Ato.

§ 6º Os documentos físicos apresentados excepcionalmente, nas hipóteses

dos parágrafos anteriores, deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante termo circunstanciado de entrega.

§ 7º Findo o prazo estabelecido no § 6º, a unidade ministerial correspondente poderá inutilizar os documentos mantidos sob sua guarda em meio impresso, mediante a formalização de termo circunstanciado de inutilização.

§ 8º Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes pelo Membro do Ministério Público poderão ter, observado o contraditório, sua visualização tornada indisponível por expressa determinação ministerial.

Art. 17. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos autos digitais com garantia da origem e dos seus signatários, na forma estabelecida neste Ato, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos digitalizados e juntados aos autos têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização, devendo os originais ser preservados pelo seu detentor ou pela respectiva unidade ministerial até o prazo legais.

§ 2º Os documentos e outros meios de prova cuja digitalização seja tecnicamente inviável, permanecerão físicos na respectiva unidade, fazendo-se referência nos autos digitais com inclusão de volume físico.

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados à secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o arquivamento definitivo do procedimento.

Art. 18. Nos casos de indisponibilidade do sistema ou comprovada impossibilidade técnica, as petições, documentos e outros atos procedimentais e processuais tramitarão de forma física, devendo ser digitalizados para inserção no sistema quando de sua disponibilidade.

Art. 19. A correta formação dos processos e dos procedimentos eletrônicos é de responsabilidade dos usuários internos e externos.

§ 1º Os documentos a serem inseridos ou digitalizados deverão possuir os seguintes requisitos:

- a) tamanho máximo de 9 MB (nove megabytes);
- b) formato PDF (Portable Document Format) ou ODT (Open Document);
- c) estar livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do MPVirtual.

§ 2º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o membro do Ministério Público poderá abrir prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias, indicando-as expressamente.

§ 3º O desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos será determinado pelo representante do Ministério Público e realizado pela Secretaria da unidade, que procederá à sua exclusão lógica – impedindo o acesso à íntegra da peça –, bem como certificará nos autos eletrônicos.

§ 4º Os usuários internos poderão desentranhar peças juntadas indevidamente aos autos antes do seu encaminhamento eletrônico, mediante justificativa expressa.

Art. 20. Os atos relativos a processos e procedimentos consideram-se realizados no dia e na hora de seu registro no MPVirtual.

Parágrafo único. A petição, expediente e/ou documento enviado para atender a prazo será considerado tempestivo quando recebido até as 24h00min do seu último dia, considerada a hora legal no Estado da Paraíba.

Art. 21. O sistema fornecerá ao usuário externo recibo eletrônico da prática do ato processual, disponível permanentemente para guarda do interessado, contendo a data e o horário da prática do ato, a identificação do processo, o nome do remetente e/ou do usuário que assinou digitalmente o documento e, se houver, o assunto, o órgão destinatário do documento ou expediente e as particularidades de cada arquivo eletrônico, conforme informados pelo remetente.

Parágrafo único. A distribuição de notícia de fato e a juntada de documentos e expedientes em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos usuários externos, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria ministerial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

Art. 22. A suspensão dos prazos não impedirá o encaminhamento de petições, expedientes e/ou documentos, bem como a movimentação de processos eletrônicos.

Parágrafo único. Os pedidos decorrentes dos atos praticados durante a suspensão dos prazos serão apreciados após seu término, ressalvados os casos de urgência.

## CAPÍTULO V

### DA CONSULTA AO SISTEMA

Art. 23. O acesso do público em geral às informações referentes aos autos que tramitam no MPVirtual será feito por meio do sítio eletrônico do Ministério Público, em tela de consulta específica, com apresentação da distribuição, movimentações e das seguintes peças, excluídos os casos de sigilo decretado:

I – nos procedimentos extrajudiciais e da área administrativa: portarias e decisões;

II – nos processos judiciais: todas as manifestações ministeriais.

Art. 24. A consulta ao inteiro teor dos documentos juntados ao MPVirtual estará disponível pela internet, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 – aplicável por analogia – e demais normas regentes da espécie, somente para os respectivos intervenientes no processo ou procedimento, demais órgãos do Ministério Público e para os membros do Poder Judiciário, sem prejuízo da possibilidade de visualização nas Secretarias dos órgãos ministeriais, à exceção dos feitos que tramitarem em sigilo legal ou segredo de justiça.

§ 1º Para a consulta de que trata o caput deste artigo será exigido o credenciamento no sistema, dispensado na hipótese de consulta realizada nas secretarias dos órgãos ministeriais.

§ 2º Os processos e procedimentos que tramitam em sigilo legal ou segredo de justiça só podem ser consultados pelos usuários autorizados pelo Membro do Ministério Público que decretou o sigilo.

§ 3º Requerido ou indicado o sigilo de documento ou arquivo, este permanecerá sigiloso até que o Membro do Ministério Público que preside o

feito decida em sentido contrário.

Art. 25. A automatização de consultas ao sistema deve ser feita mediante utilização do modelo nacional de interoperabilidade, previsto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 3, de 16 de abril de 2013.

## CAPÍTULO VI

### DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCEDIMENTAIS OU PROCESSUAIS

Art. 26. As comunicações dos atos processuais ou procedimentais serão realizadas diretamente no MPVirtual, dispensada a publicação em Diário Oficial ou a expedição de documento físico, salvo quando determinado pelo representante do Ministério Público.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput às comunicações realizadas em audiência ou em secretaria, cabendo à Secretaria da Unidade realizar o seu registro no MPVirtual.

§ 2º Considerar-se-ão realizadas as comunicações pelo sistema no dia em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica ao teor do ato procedimental, certificando-se automaticamente nos autos a sua realização, na forma do art. 5º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, aplicável por analogia.

§ 3º A consulta referida no parágrafo anterior deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Para efeito da contagem do prazo de 10 (dez) dias corridos de que trata o § 3º, no MPVirtual:

I – o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, independentemente de esse dia ser, ou não, de expediente no órgão comunicante;

II – o dia da consumação da intimação ou comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente do órgão ministerial, ou o primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 5º A intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de

prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terá nenhum efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso II do § 4º deste artigo.

§ 6º As comunicações feitas na forma deste artigo, inclusive de órgãos e entidades públicas, que tenham manifestado adesão ao sistema, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais (art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2006).

§ 7º Quando for inviável o uso do MPVirtual para a realização de comunicações, estas poderão ser praticadas mediante a expedição de expediente físico, em que constará a chave para acesso ao inteiro teor do feito no sítio próprio do sistema, sendo desnecessário o encaminhamento de cópias impressas.

Art. 27. Quando necessário, a Secretaria expedirá a comunicação, em meio físico, e fará a impressão dos documentos necessários ao cumprimento do ato.

§1º Cumprido o expediente, o servidor lavrará certidão pertinente à diligência e devolverá o documento à Secretaria, que deverá digitalizá-lo e juntar aos autos virtuais, quando for o caso.

§ 2º A inserção da certidão no sistema será considerada juntada do expediente, para todos os efeitos legais.

## CAPÍTULO VII DAS AUDIÊNCIAS

Art. 28. Os depoimentos colhidos em audiência serão gravados ou reduzidos a termo e anexados ao MPVirtual.

§ 1º No caso de audiências gravadas por meio digital, e sendo o arquivo de tamanho superior ao permitido pelo sistema, a Secretaria certificará nos autos que uma mídia com o registro da audiência está disponível às partes em Secretaria, que preservará o original.

§ 2º Quando for inviável a assinatura dos termos de audiência na forma do §2º do artigo 169 do CPC, serão colhidas as assinaturas em meio físico e digitalizadas para juntada no MPVirtual, eliminando-se os originais.

Art. 29. Na hipótese de ser proferida decisão em audiência, deverá ser lançado evento que permita a contagem do respectivo prazo recursal, se houver.

Art. 30. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados e se fará a juntada ao processo, no prazo de até 05 (cinco) dias.

## CAPÍTULO VIII

### DA NUMERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 31. A numeração dos procedimentos registrados no MPVirtual, observará a estrutura “OOO.AAAA.NNNNNN”, composta de 13 (treze) dígitos obrigatórios, devendo ser atribuída no sistema, preferencialmente, de forma automática.

§ 1º O campo (OOO), com 3 (três) dígitos, identifica a origem do procedimento, observada a estrutura administrativa do Ministério Público, segundo a sequência iniciada pela numeração “001”, correspondente aos requerimentos administrativos, adotando-se as numerações seguintes para cada uma das sedes territoriais das Promotorias, como indicado na tabela padronizada constante do Anexo Único deste Ato.

§ 2º O campo (AAAA), com 4 (quatro) dígitos, identifica o ano da instauração do procedimento.

§ 3º O campo (NNNNNN) é composto de 6 (seis) dígitos sequenciais que reiniciam a cada ano e para cada origem.

Art. 32. Os procedimentos em tramitação na data da implantação do sistema receberão, quando do registro referido no § 2º do art. 4º deste Ato, nova numeração, devendo também ser cadastrado o número original.

Parágrafo único. O sistema deverá possibilitar a consulta aos procedimentos pelo número original e pela numeração de que trata o caput deste artigo.

## CAPÍTULO IX

### DA BAIXA E DO ARQUIVAMENTO

Art. 33. Encerrado o procedimento, os autos serão baixados e arquivados eletronicamente no MPVirtual, por determinação do responsável.

§ 1º A consulta aos autos eletrônicos arquivados se dará da mesma forma como se estivesse em movimento, e sua reativação será determinada pelo Membro do Ministério Público, de ofício ou mediante requerimento fundamentado de pessoa interessada.

§ 2º Arquivados os autos eletrônicos, ficarão sujeitos aos procedimentos de gestão documental, incluindo eliminação depois de cumpridos os requisitos

próprios.

## CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO DO MPVIRTUAL

Art. 34. A gestão do MPVirtual será supervisionada pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e coordenada por um Membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhe:

I – estabelecer, junto com o CEAF (Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional), a política de capacitação de membros e servidores da Instituição quanto à utilização do MPVirtual, assim como sugerir a celebração, na sua área de atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

II – autorizar e priorizar, após verificação da viabilidade técnica, alteração ou atualização no sistema, devendo ser apresentada para homologação, na primeira reunião seguinte, ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação;

III – receber solicitações de alterações ou atualizações no sistema, inclusive por meio de módulo específico disponibilizado na Extranet;

IV – apresentar proposta de cronograma de implantação e desenvolvimentos para a deliberação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação;

V – disponibilizar à inteligência institucional acesso à base de dados, quanto aos metadados, e ao conteúdo, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;

VI – entabular com a inteligência institucional e a Secretaria de Planejamento e Gestão as regras de negócios aplicadas na análise da massa de dados;

VII – zelar pela normalização dos dados, bem como propor políticas de normalização, como também procedimentos e alterações que visem à estruturação da base de dados;

VIII – inserir, por comandos no sistema, em todos processos/procedimentos, informações relevantes acerca de intercorrências, inclusive feriados, períodos de recesso, entre outras, que interfiram na realização de atos procedimentais e na contagem de prazos.

IX – velar pela realização de backups integrais, com periodicidade diária, da base de dados do sistema, bem como pela higidez e permanente atualização dos demais mecanismos de segurança.



Art. 35. A gerência técnica, desenvolvimento, implantação, suporte, manutenções corretiva e evolutiva e consulta da base de dados do MPVirtual serão de incumbência da Diretoria de Tecnologia da Informação (Ditec) e da inteligência institucional.

§ 1º. À Ditec compete:

I – a manutenção, backup de dados, recuperação e demais atividades de administração de banco de dados;

II – o desenvolvimento de funcionalidades disponíveis pelo sistema MPVirtual, inclusive para geração de relatórios.

§ 2º À inteligência institucional compete:

I – consultar e analisar os dados existentes, visando à geração de relatórios e estatísticas voltados à tomada de decisão pela Administração Superior e pelos órgãos de execução do Ministério Público;

II – apresentar relatório anual ao Procurador-Geral de Justiça, a fim de auxiliá-lo no planejamento estratégico;

III – auxiliar na normalização dos dados.

§ 3º As informações processuais e procedimentais relativas às movimentações, assinaturas e distribuições não poderão ser alteradas, exceto em decorrência de erros no sistema.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. É de responsabilidade exclusiva e indelegável dos membros do Ministério Público o controle sobre a regularidade dos registros dos processos e procedimentos dos respectivos Órgãos de Execução.

Parágrafo único. Quando se tratar de procedimentos ou processos com tramitação em órgãos administrativos do Ministério Público a responsabilidade de que trata o caput deste artigo recairá sobre as respectivas chefias.

Art. 37. Os autos eletrônicos a serem remetidos a outra unidade que não disponha do sistema tratado neste Ato deverão, para tal fim, ser enviados, preferencialmente, através de mídia digital.

Art. 38. As comunicações referentes ao Relatório de Atividades Funcionais (RAF) dos Promotores de Justiça serão feitas automaticamente a partir do mês de referência subsequente à implantação do sistema em cada Promotoria.

Parágrafo único. Os dados do RAF serão formados a partir do registro dos procedimentos e processos e respectivas movimentações no sistema, observadas as pertinentes classes e assuntos.

Art. 39. Os membros e servidores do Ministério Público devem possuir email funcional, em que receberão comunicações institucionais, presumindo-se conhecidas todas as informações devidamente encaminhadas pelo serviço de correio eletrônico.

§ 1º O serviço de correio eletrônico a ser utilizado pelos membros e servidores da Instituição será estabelecido e regulamentado por Ato próprio do Procurador-Geral de Justiça, inclusive quanto à transição para implementação da forma de comunicação institucional referida no caput deste artigo.

§ 2º É de responsabilidade dos membros e servidores do Ministério Público o acesso diário à sua conta de email funcional, para a verificação das mensagens e devida manutenção de sua cota de armazenamento.

Art. 40. É vedada a criação de base de dados no sistema, sem autorização do Procurador-Geral de Justiça, precedida de estudo técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e da inteligência institucional.

Art. 41. O sistema do MPVirtual deverá usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessível ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Art. 42. O sistema deve dispor de funcionalidade que permita identificar os casos de ocorrência de duplicidade, repetição ou similaridade entre procedimentos e processos abrangidos pelo MPVirtual.

Art. 43. Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Ministério Público, com a implantação do MPVirtual, poderão ser integralmente convertidos em meio eletrônico.

Art. 44. As cartas precatórias e de ordem, ainda que expedidas em meio físico, para as unidades ministeriais em que tenha sido implantado o MPVirtual tramitarão em meio eletrônico e quando da devolução ao deprecante será encaminhada certidão constando o seu cumprimento e, se necessário, com a materialização apenas de peças essenciais à compreensão dos atos realizados.

Art. 45. Ficam convalidados os atos já praticados por meio de sistema eletrônico da Instituição pelos membros e servidores do Ministério Público.

Art. 46. Aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 11.419, de 19 de

dezembro de 2006.

Art. 47. As funcionalidades, habilitações, exigências e restrições previstas nos arts. 9º, inciso II; 10, §§ 4º, I e II, e 5º; 14; 16, §§ 1º e 2º; 21; 23; 24; 25; 26 e 42, todos deste Ato, serão implementadas em até 180 dias após o início de sua vigência.

Art. 48. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 25 de agosto de 2014.

Bertrand de Araújo Asfora  
Procurador-Geral de Justiça

**BERTRAND DE ARAUJO ASFORA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## ANEXO ÚNICO

(Art. 31, § 1º, APGJ nº 049/2014)

Códigos numéricos das Promotorias (por sede):

<b>Código</b>	<b>Promotoria</b>
002	João Pessoa
003	Campina Grande
004	Cuité
005	Pombal
006	Bonito De Santa Fé
007	Gurinhém
008	Cruz do Espírito Santo
009	Lucena
010	Barra de Santa Rosa
011	Pirpirituba
012	Caiçara
013	Bayeux
014	Cabedelo
015	Santa Rita
016	Belém
017	Catolé do Rocha
018	Alagoinha
019	Mari
020	Pilões
021	Remígio
022	Serraria
023	Aroreiras
024	Alagoa Nova
025	Boqueirão
026	Pocinhos
027	Juazeirinho
028	Soledade
029	Cabaceiras
030	Prata
031	Serra Branca
032	Sumé
033	Taperoá
034	Coremas
035	Piancó
036	Brejo do Cruz
037	São Bento
038	Cajazeiras
039	São José de Piranhas
040	Patos
041	Teixeira
042	Santa Luzia
043	Malta
044	São João do Rio do Peixe
045	Uiraúna
046	Sousa
047	Itaporanga

048	Conceição
049	Princesa Isabel
050	Alagoa Grande
051	Esperança
052	Umbuzeiro
053	Ingá
054	São João do Cariri
055	Monteiro
056	Queimadas
057	Araruna
058	Picuí
059	Bananeiras
060	Solânea
061	Areia
062	Pilar
063	Itabaiana
064	Sapé
065	Guarabira
066	Caaporã
067	Alhandra
068	Jacaraú
069	Rio Tinto
070	Pedras de Fogo
071	Mamanguape